

## DECISÃO DEFINITIVA

**PROCESSO F.A. Nº 51.006.001.21-0000756****RECORRENTE: RAQUEL PADILHA SOARES 06205643189 (SNOOKER LOUNGE CASA 18)****RECORRIDO: PROCON SORRISO/MT****DIRETOR: ROBSON ALEXANDRE DE MOURA**

### DECISÃO

Por força do artigo 5º da Lei Estadual nº 11.316/2021, passo ao julgamento definitivo do auto de infração.

Não há qualquer vício que torne nula a autuação realizada pela fiscalização do PROCON, bem como há comprovada prática ilícita pela autuada de desobediência à norma especialmente por estar praticando atos que contribuem para a disseminação do vírus que gera a Covid-19, colocando a saúde e vida dos consumidores em risco, motivo pelo que julgo Fundamentada a reclamação de ofício.

Verifica-se que a reclamada é primária quanto às práticas ilícitas flagradas pela fiscalização e comprovou se enquadrar no §1º, do artigo 55, da Lei complementar nº123/2006.

A norma federal estabelece que deve a fiscalização das relações de consumo observar o critério da dupla visita quando realizada, não sendo aplicada sanção de multa.

Diante disso, no uso das atribuições dadas pelo artigo 49 do Decreto Federal nº 2.181/97 e artigo 5º da Lei Estadual nº 11.316/2021, JULGO a presente reclamação como sendo Fundamentada e declaro nula a multa aplicada ante a primariedade.

Notifique-se a empresa infratora, na forma legal com cópia desta decisão.

Providencie-se a inscrição do nome da empresa infratora no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do "caput" do artigo 44 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e inciso II do artigo 58do Decreto 2.181/97.

Dessa decisão não cabe recurso por ser definitiva, nos termos do artigo 53 do Decreto Federal nº2.181/97.

Ao Cartório da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor para que providencie o necessário.

Cumpra-se.

Sorriso, MT, 28 de Janeiro de 2022



**Robson Alexandre de Moura**  
Diretor  
PROCON - SORRISO/MT

**PROCON**

COORDENADORIA DE DEFESA  
DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR  
SISTEMA NACIONAL  
DE DEFESA DO CONSUMIDOR



Município de Sorriso

SORRISO/MT - CEP: 78896.013  
RUA MATO GROSSO, 2458 - CENTRO  
FONE: 66.3907-8014



## NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO Nº: 51.006.001.21-0000756**

**NOTIFICANTE: PROCON SORRISO - MT.**

**NOTIFICADA: RAQUEL PADILHA SOARES 06205643189**

CNPJ/MF: 41.645.725/0001-14

ENDEREÇO: AV BLUMENAU, nº 1288

BAIRRO: MORADA DO SOL

MUNICÍPIO: Sorriso - MT

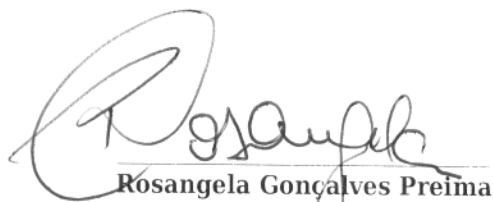
CEP: 78894038

**Notifica-se** a empresa infratora na forma legal, de que houve decisão sobre o Recurso Administrativo, em que no mérito, **FORA JULGADA A PRESENTE RECLAMAÇÃO COMO SENDO FUNDAMENTADA E DECLARADA COMO NULA A MULTA APLICADA ANTE A PRIMARIEDADE.**

Dessa decisão não cabe recurso por ser definitiva, nos termos do artigo 53 do Decreto Federal nº.2.181/97.

Segue cópia do Despacho/Determinação em anexo.

Sorriso, MT, 24/02/2022

  
**Rosângela Gonçalves Preima**  
**PROCON DE SORRISO/MT**  
**Rosângela G. Preima**  
Gerente do Cartório  
Mat. 129 PROCON - Sorriso/MT